

pela AUGE comunicará formalmente ao Dirigente Máximo do órgão ou entidade o início do trabalho e a equipe designada.

5.3 Diante da insuficiência de equipe de auditoria na USCI, a coordenação ou a supervisão do trabalho será suprida com SCI da AUGE ou das demais USCI, após autorização do responsável pela AUGE.

6. Os membros das equipes possuem responsabilidade sobre a qualidade dos trabalhos realizados, a consistência dos relatórios produzidos e a observância dos prazos estabelecidos.

7. Compete ao coordenador e ao supervisor de trabalho de auditoria designado por ordem de serviço da AUGE ou USCI o acompanhamento operacional, a orientação técnica e o controle de qualidade primário das ações de controle dos trabalhos de auditoria da sua área de atuação.

7.1 No âmbito da AUGE, o coordenador e o supervisor de trabalho de auditoria correspondem ao diretor e ao superintendente, respectivamente, podendo ser designados outros servidores que possuam perfil e competência profissional adequados às referidas funções.

8. A coordenação se dará em todas as etapas dos trabalhos, desde o planejamento até a revisão e aprovação dos relatórios produzidos pelas equipes e dos respectivos papéis de trabalho.

9. O supervisor do trabalho de auditoria é a instância de controle de qualidade.

10. Os processos e ferramentas utilizados para avaliações internas contínuas do processo de auditoria devem ser desenvolvidas pela AUGE e incluem:

10.1 a supervisão do trabalho de auditoria;

10.2 listas de verificações e de procedimentos a serem seguidos;

10.3 feedback da área ou órgão auditado e de outras partes interessadas, como:

a) pesquisa de percepção ampla, realizada junto à alta administração da organização e a partes interessadas, com periodicidade anual, destinada a colher informações sobre a percepção geral quanto à atuação da UCI e a agregação de valor promovida pela atividade de auditoria interna governamental;

b) pesquisa de avaliação pontual realizada junto aos gestores das áreas auditadas, após a finalização do trabalho de auditoria e a divulgação do resultado correspondente, com foco na avaliação da qualidade do processo de auditoria, do relatório (ou outra forma de comunicação) produzido e da conduta profissional dos auditores.

10.4 utilização de indicadores de desempenho tais como:

a) cumprimento do planejamento de auditoria;

b) o desempenho da UCI em relação ao Plano Anual;

c) o grau de atendimento às recomendações emitidas pela UCI;

d) a eficiência da força de trabalho alocada à UCI, considerados a quantidade e a relevância dos trabalhos realizados e os benefícios deles decorrentes.

11. Os documentos de auditoria a serem adotados pelas UCI, constantes no Manual Consolidado de Auditoria da CGE, passam a ser:

11.1 o Relatório de Auditoria - RA;

11.2 o Relatório de Auditoria em Tomada de Contas Especial - RATCE;

11.3 o Parecer de Auditoria - PA;

11.4 o Relatório de Avaliação da Efetividade - RAE;

11.5 a Nota Técnica, antes denominada de Parecer Técnico - NT;

11.6 o Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial - CATCE;

11.7 o Relatório de Apuração do Benefício Financeiro e Não Financeiro, antes denominado de Relatório de Apuração do Impacto Financeiro - RAB;

11.8 Sumário Executivo - SE;

11.9 o Relatório Anual da Execução Orçamentária - RAOE;

11.10 o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

11.11 Certificado de Conformidade - CC: documento que certifica previamente a regularidade formal da instrução de processos administrativos em desfavor de fornecedores, quando se tratar da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 38, bem como nos casos de aplicação da sanção prevista no art. 12 da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

11.12 a Solicitação de Informação - SI: documento endereçado aos Dirigentes e demais gestores da unidade auditada para solicitar processos, documentos, informações, esclarecimentos e justificativas relativamente a fatos e atos de gestão;

11.13 a Nota de Auditoria - NA: documento endereçado aos Dirigentes da unidade auditada para informar sobre a constatação de falhas, contendo as recomendações para saná-las; análise formal de ato administrativo ou atos de processo; avaliação de risco para a gestão; inviabilidade de execução de auditoria; informação sobre achado de auditoria que requer pronta ação do órgão e entidade; e

11.14 o Relatório Preliminar - RP: destina-se a dar ciência ao Dirigente da unidade sob exame acerca de fatos ou situações potencialmente lesivas ao interesse público e para dar conhecimento aos gestores das unidades sob exame acerca das constatações registradas, de modo a que se proceda a adoção das medidas corretivas e/ou a uma manifestação quanto às constatações antes da emissão do relato final de ação de controle;

12. Em se tratando de Relatório Preliminar, este deverá ser encaminhado formalmente e apresentado em reunião ao Dirigente Máximo do órgão e entidade, para fins de esclarecimento, avaliações ou informações adicionais sobre os apontamentos efetuados pela equipe de auditoria e a construção consensual das recomendações que constarão no Plano de Ação do órgão e entidade e, por conseguinte, no Relatório de Auditoria.

12.1 As recomendações e os planos de ação (estes últimos elaborados pela Unidade Auditada) constituem alguns dos conteúdos principais do relatório de auditoria. É principalmente por meio deles que as UCI agregam valor, indicando soluções práticas e viáveis para mitigar os riscos identificados. As recomendações e os planos de ação devem, preferencialmente, ser elaborados com base na causa raiz, para evitar novas ocorrências, mas também podem ter o foco na correção da condição ou até das consequências. Juntamente com os achados, constituem o núcleo do relatório de auditoria.

12.2 Em situação em que não houver a construção consensual das recomendações, a equipe de auditoria relatará as recomendações julgadas pertinentes, considerando o Plano de Ação do órgão e entidade, bem como o fato no relatório de auditoria.

12.3 Em situação em que não houver a elaboração do Plano de Ação do órgão e entidade, a equipe de auditoria relatará as recomendações julgadas pertinentes, bem como o fato no relatório de auditoria.

12.4 Caso o Dirigente da Unidade não adote as medidas solicitadas ou não apresente justificativas adequadas, a equipe de auditoria relatará as recomendações julgadas pertinentes, bem como o fato no relatório de auditoria.

12.5 Não havendo manifestação formal quanto às providências adotadas e eventuais esclarecimentos no prazo estabelecido poderá ser emitido o relatório de auditoria;

12.6 O auditor deverá estabelecer, de acordo com a complexidade dos fatos e das medidas saneadoras registradas no Relatório Preliminar, prazo para manifestação não inferior a 15 dias úteis.

12.7 Havendo solicitação, o auditor pode prorrogar o prazo para manifestação.

13. O relatório de auditoria poderá ser emitido sumariamente, sem a prévia elaboração do relatório preliminar, em situações excepcionais decididas pelo Controlador-Geral.

14. Os Relatórios de Auditoria das USCI da Administração Direta serão centralizados, gradativamente, na AUGE.

15. No Órgão Central de Controle Interno, todos os documentos de auditoria serão emitidos pela Auditoria-Geral, exceto Relatório de Auditoria, Relatório de Avaliação da Efetividade, Relatório Anual da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e outros documentos de auditoria que tenham repercussão geral, que serão aprovados pelo Controlador-Geral, bem como a Solicitação de Informação que será emitida pelo Coordenador da equipe de auditoria.

16. A realização de ação de controle pressupõe a elaboração da Matriz de Planejamento e da Matriz de Achados.

17. A Matriz de Planejamento organiza e sistematiza o planejamento do trabalho e relaciona, a partir do enunciado do objetivo, as diversas questões de auditoria e, para responder a cada uma, quais as informações requeridas, as fontes de informações, os procedimentos e os possíveis achados, além da indicação do membro da equipe responsável pela execução do procedimento, do período em que os procedimentos deverão ser aplicados e da estimativa de custo das ações de controle. O planejamento deve ser ajustado em função de especificidades verificadas em campo que demandem a ampliação ou redução do escopo definido, considerando o princípio administrativo da eficiência.

17.1 A definição da amostragem é obrigatória, devendo considerar os seguintes aspectos:

a) a amostragem deve ser feita para cada questão formulada, se for o caso;

b) avaliação da necessidade de utilizar técnicas estatísticas de amostragem;

c) a seleção de processos deve ser suficiente para que a equipe possa emitir opinião sobre os aspectos definidos no planejamento;

d) a seleção poderá resultar na escolha inicial do programa, depois das

ações e dos processos, por tipo de atividade operacional, como exemplo as licitações.

17.2 Como referência técnica para o assunto recomenda-se a aplicação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria e alterações posteriores.

18. Matriz de Achado é a ferramenta cujo objetivo é a formação de papéis de trabalho que evidenciam a relação lógica entre as técnicas aplicadas, os respectivos achados de auditoria, as causas identificadas, os efeitos incorridos pelo achado, a situação ideal (aquela que deveria ter sido encontrada), as recomendações para que se atinja a situação ótima e os benefícios que implicarão no atendimento as recomendações.

18.1 Os documentos digitalizados são considerados papéis de trabalho, assim como planilhas, bancos de dados, fotografias digitais e demais arquivos de trabalho.

18.1.1 É recomendada a aplicação da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 230 - Documentação de Auditoria como referência técnica para o assunto.

18.2 A Matriz de Achados deve constar, obrigatoriamente, como apêndice do Relatório Preliminar e do Relatório de Auditoria.

19. A Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados (MAPPA) é um documento preliminar de indicação da relação dos agentes públicos ou privados em relação aos achados de auditoria, não se tratando da manifestação de juízo quanto à responsabilidade administrativa.

19.1 A equipe de auditoria pode considerar o Regimento Interno, o Estatuto, a estrutura orgânica e outros documentos hábeis a fim de estabelecer a relação dos agentes públicos ou privados em relação aos achados de auditoria.

19.2 A Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados deverá conter os campos abaixo definidos:

19.2.1 Título, que representa a síntese do achado de auditoria;

19.2.2 Nome ou razão social, que se refere à denominação da pessoa física ou jurídica que tenha a vinculação com o achado;

19.2.3 Cargo ou função, que se refere à identificação do cargo ou função da pessoa física ou jurídica em relação ao achado;

19.2.4 CPF/CNPJ, que também se refere à pessoa física ou jurídica de modo a estabelecer identificação precisa e diferenciação de homônimos.

19.2.5 Data ou período da conduta, que se refere ao lapso temporal da efetiva ocorrência do achado.

19.2.6 Relação do agente público ou privado com o achado de auditoria.

19.3 A Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados é um documento de natureza reservada até a conclusão da auditoria ou fiscalização, devendo constar em papéis de trabalho, e tem como finalidade auxiliar na adoção de eventuais providências na área correccional no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante solicitação formal ao Controlador-Geral, ou à instrução de processos correccionais advocados ou conduzidos pela Corregedoria-Geral da CGE, mediante solicitação formal do Corregedor-Geral à Auditoria-Geral ou USCI.

19.3.1 A Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados será encaminhada com restrição de acesso no Sistema de Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais.

19.3.2 A divulgação indevida da Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados em qualquer meio implicará a apuração de responsabilidade dos servidores que deram causa.

19.3.3 A Matriz de Agentes Públicos ou Privados e Atos Praticados poderá ser divulgada por decisão do Controlador-Geral, observando-se razões de interesse público.

20. Recomendação é uma descrição de ações que o auditor julga que o auditado deveria tomar para remediar, sanar, regularizar as constatações negativas identificadas no trabalho de auditoria. Deve proporcionar a eliminação, a mitigação, a redução da(s) causa(s) do fato e o tratamento da consequência, ou seja, a condição indesejada.

21. A recomendação efetuada em documentos de auditoria visa garantir resultados operacionais e gerenciais do objeto auditado no horizonte temporal presente e futuro.

22. Observações e recomendações decorrem da comparação de critérios, a situação correta, com condições, situação encontrada, e fundamentam-se nos seguintes atributos:

22.1 Critério são os padrões, medidas ou expectativas usados para fazer uma avaliação;

22.2 Condição ou fato é a evidência factual do que o auditor encontrou no exame;

22.3 Causa é a razão para a diferença entre a condição esperada e a encontrada pelo auditor;

22.4 Efeito, consequência ou impacto é o risco ou exposição que a organização ou outros encontram porque a condição não é consistente com os critérios.

23. O Plano de Ação é o documento elaborado pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade, a partir de modelo desenvolvido pela AUGE, que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados, contendo, no mínimo, as ações a serem tomadas; os responsáveis pelas ações; os prazos para implementação; e, quando possível, elementos de medida, como indicadores e metas, e os benefícios efetivos advindos do atendimento das recomendações.

24. Os planos de ação, que devem estar em harmonia com as recomendações emitidas pelos auditores, trazem normalmente as seguintes informações: objetivo geral que se busca alcançar por meio das ações; ações que serão realizadas e seus objetivos; cronograma para desenvolvimento das ações; responsável pela execução de cada ação.

25. Em se tratando de Relatório de Auditoria, este documento será estruturado da seguinte forma:

25.1 Capa, que apresenta as informações indispensáveis à identificação do trabalho, como título e a data de emissão do relatório.

25.2 Missão da CGE, com vistas a divulgá-la aos leitores do relatório.

25.3 Resumo, que fornece uma visão geral clara e concisa do trabalho (qual foi o trabalho realizado; por que o trabalho foi realizado; quais as conclusões alcançadas e as principais recomendações que deverão ser adotadas).

25.4 Lista de siglas e abreviaturas mencionadas no relatório, acompanhadas do nome completo correspondente.

25.5 Sumário, que traz a enumeração das seções e os respectivos números de página.

25.6 Introdução, que contextualiza o trabalho realizado, que inclui o objetivo, o escopo e a metodologia do trabalho.

25.7 Achados de auditoria, que constituem o resultado da comparação entre o critério e a condição.

25.8 Manifestação do Auditado e Plano de Ação, elaborado pelos gestores;

25.9 Análise da equipe de auditoria quanto à manifestação do auditado;

25.10 Recomendações, que consistem em indicações de ações às unidades auditadas, visando a corrigir desconformidades, a evitar riscos e a aperfeiçoar processos de trabalho;

25.11 Conclusão, por meio do qual a equipe de auditoria emite a opinião sobre o objeto auditado, a qual deve estar baseada em informação suficiente, confiável, relevante e útil.

25.12 Apêndices:

a) Matriz de Achado;

b) Outros que o auditor julgar necessário

25.13 Anexos, se houver.

26. Os achados de auditoria serão compostos pelos seguintes elementos:

26.1 Título do achado;

26.2 Situação Encontrada, com descrição do fato, do critério, condição, causa e efeito.

27. A manifestação do Auditado e o Plano de Ação devem ser inseridos na íntegra no relatório de auditoria.

28. Identificada a inviabilidade da realização da ação de controle e considerando o custo e benefício, deve-se elaborar Nota de Auditoria, fundamentando as razões da inexecução do trabalho.

29. Os achados podem ser classificados em falha formal, média ou grave, segundo os critérios estabelecidos a seguir:

29.1 Falha Formal: erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da unidade examinada ou do programa/ação governamental. Em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da unidade examinada;

29.2 Falha Média: situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho do programa ou da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha grave. São decorrentes de atos ou omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão; ou

29.3 Falha Grave: situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico;

c) infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) dano injustificado ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

29.4 Na situação em que o achado implicar prejuízo, deverá ser indicado no relatório não apenas o montante, mas também o método utilizado para se chegar ao valor apontado, considerando sazonalidade, se for o caso, e a inflação do período, além dos documentos que comprovam o ilícito.

30. A avaliação da efetividade das medidas adotadas pela gestão será efetuada de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Ação e sobre as falhas classificadas como grave.

30.1 Após o vencimento do maior prazo estabelecido no Plano de Ação, o auditor terá 180 dias para emissão do Relatório de Avaliação da Efetividade.

31. A quantificação e o registro dos resultados e dos benefícios financeiros e não financeiros das ações de controle serão orientados pela AUGE.

32. O registro das recomendações deve seguir as seguintes disposições:

32.1 as recomendações devem atingir a(s) causa(s) identificada(s);

32.2 quando existir dano (o que inclui desperdício) as recomendações devem indicar as medidas que o auditor entender possíveis para a reposição de valores;

32.3 a recomendação de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE somente deve ser procedida quando houver a quantificação preliminar de prejuízo e após o esgotamento de outras providências mais ágeis para viabilização da reposição de valores, a exemplo da instauração de procedimento administrativo de apuração de crédito não tributário.

32.4 Após de recomendar a apuração de responsabilidade diante de falhas formais de natureza gerencial das quais não tenha resultado prejuízo quantificado, de fazer ou sugerir a imputação de responsabilidade penal, civil ou administrativa, indicando tão-somente o fundamento legal das constatações e recomendações.

32.5 Em questão de responsabilização funcional, abster de indicar o tipo de procedimento a ser adotado, atendo-se a recomendar a apuração de responsabilidade, quando for o caso, bem como os encaminhamentos que entender pertinentes;

32.6 abster de recomendar a provocação da atuação de terceiros quando a solução do problema estiver ao alcance dos recursos e das atribuições da unidade auditada;

32.7 realizar recomendações específicas e suficientes para viabilizar seu acompanhamento nas próximas ações de controle; e

32.8 fazer recomendação tempestiva, ou seja, sugerida em um momento em que poderá ser implementada, e pautada pela economicidade, de modo que sua implantação não seja dispendiosa para a unidade examinada nem proporcione custo excessivo se comparada ao seu objetivo.

33. As UCI devem incentivar os gestores de órgãos e entidades do Poder Executivo a adotarem boas práticas de gestão, controle e governança internacionalmente reconhecidas e que passam a ser adotadas pelas UCI, com destaque para:

33.1 ISO 37001:2016 - Sistemas de Gestão Antissuborno;

33.2 ISO 31010:2015 - Gestão de Riscos - Técnicas para o Processo de Avaliação de Riscos;

33.3 ISO 31000:2009 - Gestão de Riscos;

33.4 ISO 27001:2005 - Sistemas de Gerência da Segurança da Informação;

33.5 ISO 19011:2011 - Diretrizes para Auditoria de Sistemas de Gestão;

33.6 Controle Interno - Estrutura Integrada - 2013 do Comitê de Organizações Patrocinadoras da Comissão Treadway (COSO);

33.7 Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos - IIA.

24 1125750 - 1

TORNAR SEM EFEITO a publicação, do dia 20/07/2018, referente a Resolução CGE Nº 018/2018.

RESOLUÇÃO CGE Nº 018, 19 de julho de 2018

Concede Promoção na carreira dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso II, da Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, com redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 21.726, de 20 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Promoção na carreira dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auditor Interno do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de vigência previsto no anexo.

Eduardo Martins de Lima
Controlador-Geral do Estado

ANEXO PROMOÇÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI							
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO		PROMOÇÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Alberto Eustáquio Medeiros Pereira Leite	13379276	AUDI	I	B	II	A	15/05/2018
Aldemir de Carvalho Guimarães	6694830	AUDI	I	B	II	A	06/05/2018
Alex Pinheiro de Freitas	13378526	AUDI	I	B	II	A	15/05/2018
Aline Silva de Oliveira	13366695	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Ana Carolina de Aguiar Vicente	13365796	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Ana Guedes Fonseca	13384573	AUDI	I	B	II	A	17/05/2018
Antônio Augusto Ferreira Del Maestro	6698930	AUDI	I	B	II	A	07/05/2018
Ariana Aparecida de Souza	13366323	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Aurea Conceição Paiva Loures	13366521	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Bárbara Alencar Ferreira Lessa	13369368	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Beatriz Oliveira Guzella	13369251	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Beatriz Siqueira Marques Almeida	12047932	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Carlos Henrique de Almeida	13366588	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Cibele Daldegan Rodrigues	13366703	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018
Débora Pinto Severino	13366281	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Déborah Alvarenga Rodarte	13368543	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018
Elaine Rodrigues Vargas	13367594	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Eliane Aparecida Ferreira Rocha	13367909	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Emerson de Melo Coradi	13368832	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Fernanda Costa de Andrade	13369376	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018

ANEXO PROMOÇÃO NA CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO CARREIRA DE AUDITOR INTERNO - AUDI							
NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR À PROMOÇÃO		PROMOÇÃO SITUAÇÃO NOVA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
Gercy Gonçalves do Carmo	10567386	AUDI	I	B	II	A	09/05/2018
Helga Aparecida Coelho dos Santos Campos	10050425	AUDI	I	B	II	A	12/05/2018
Igor Martins da Costa	12781415	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Jane Marcia Moreira Clemente	13368949	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018
João Paulo Chaves Moscardini	11201787	AUDI	I	B	II	A	06/05/2018
Karine dos Reis Costa	13369103	AUDI	I	B	II	A	08/05/2018
Kátia Gomes Rocha	13369236	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Leandro Resende Mendes	12500716	AUDI	I	B	II	A	08/05/2018
Luana Cristina Ferreira Bredel	13369319	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Marcela Oliveira Ferreira Dias	13377296	AUDI	I	B	II	A	17/05/2018
Márcia de Andrade Dornellas	2620482	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Maria Aparecida de Souza Meokarem	12078176	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018
Maurício Chucre Tannure	13369541	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Nathalia Martins Mariz	11890175	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Omar Abreu Bacha	13369905	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Paloma Cerqueira Pereira	13369426	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Paola Fonseca Cunha Furlan	12776779	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Patrícia Gonçalves Fernandes Secco	13369657	AUDI	I	B	II	A	03/05/2018
Paulo Ricardo de Paula	13278841	AUDI	I	B	II	A	04/05/2018

RESOLUÇÃO CGE Nº 22/2018

Altera o art. 2º e o art. 3º da Resolução CGE nº 07/2018, de 10 de abril de 2018.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de incluir novos membros no Grupo de trabalho (GT) e o prazo para propor a atualização de normativos, conceitos, orientações, instruções, modelos, trilhas, manuais e elementos congêneres necessários ao desenvolvimento das atividades de auditoria interna e inspeção no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos moldes da Resolução CGE nº 07, de 10 de abril de 2018, que institui o respectivo GT, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CGE nº 07/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I – Pela Auditoria-Geral:

...

Lucas Pinto Fernandes, MASP 1.376.487-3;

...

IV – Pela Assessoria Jurídica:
Helton José Almeida de Souza, MASP 1.396.707-0

Art. 2º O artigo 3º da resolução CGE nº 07/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Grupo de Trabalho concluirá os seus trabalhos até o dia 06 de dezembro de 2018, prazo final para a entrega da proposição da atualização de normativos, conceitos, orientações, instruções, modelos, trilhas, manuais e elementos congêneres necessários ao desenvolvimento das atividades de auditoria interna e inspeção no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Fantine Magalhães
Controlador-Geral do Estado em exercício

24 1125745 - 1

RESOLUÇÃO CGE Nº 21/2018

Altera o art. 2º e o art. 4º da Resolução CGE nº 012/2018, de 07 de junho de 2018.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de incluir novos membros no Grupo de trabalho (GT) e o prazo para a elaboração de metodologia de análise e de amostra dos processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitação, nos moldes da Resolução CGE nº 012, de 07 de junho de 2018, que institui o respectivo GT, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CGE nº 012/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

...

f) Isabella Rafael Horta Londe, MASP 1.394.512-6;

g) Reginaldo Vieira Neres, MASP 1.044.903-1.

Art. 2º O artigo 4º da resolução CGE nº 012/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Grupo de Trabalho concluirá os seus trabalhos até o dia 06 de setembro de 2018, prazo final para a entrega da metodologia de análise e de amostra dos processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitação.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Fantine Magalhães
Controlador-Geral do Estado em exercício

24 1125724 - 1